



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026**

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 INTRODUÇÃO

1.1 O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação para fornecimento de gêneros alimentícios em geral, destinados ao atendimento de eventos institucionais promovidos pelo Município de Chapadão do Lageado/SC e pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2 O presente estudo foi elaborado em observância ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de demonstrar a necessidade da contratação, identificar a solução mais adequada ao atendimento da demanda administrativa e subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 A demanda refere-se à necessidade de aquisição de gêneros alimentícios, incluindo incluindo carnes, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros e demais itens correlatos, para atendimento de eventos institucionais, tais como cursos, reuniões, seminários, encontros e demais atividades de interesse público realizadas pela Administração Municipal e Fundo Municipal de Saúde.

2.2 A contratação mostra-se necessária para assegurar suporte adequado à realização das atividades institucionais, garantindo condições adequadas de alimentação aos participantes e contribuindo para a eficiência das ações promovidas pelo Poder Público.

3 MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de garantir suporte adequado à realização de eventos promovidos pelo Município, os quais são essenciais para a capacitação de servidores, desenvolvimento de políticas públicas, promoção de ações de saúde e integração com a comunidade.

3.2 Considerando a natureza contínua e variável dessas atividades, faz-se necessária a contratação por meio de Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições parceladas conforme a demanda, com eficiência, economicidade e planejamento adequado.

3.3 A contratação também se justifica em razão da natureza perecível dos produtos, exigindo aquisições programadas conforme a necessidade efetiva da Administração, evitando desperdícios e garantindo melhor gestão dos recursos públicos.

4 ANÁLISE DAS SOLUÇÕES POSSÍVEIS

4.1 Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as seguintes alternativas:

I – Aquisição por quantitativo fixo e entrega integral:
Mostra-se inadequada em razão da impossibilidade de previsão exata da demanda, podendo ocasionar desperdícios e perdas decorrentes da perecibilidade dos produtos.

II – Contratações individualizadas para cada evento:
Embora viável, apresenta desvantagem operacional em razão da repetição de procedimentos administrativos, aumento de custos transacionais e comprometimento da eficiência administrativa.

III – Sistema de Registro de Preços para fornecimento parcelado sob demanda:
Apresenta-se como solução mais adequada, pois permite flexibilidade operacional, economicidade, racionalização das aquisições e atendimento conforme a necessidade efetiva da Administração.

4.2 Diante da análise comparativa realizada, conclui-se que o Sistema de Registro de Preços constitui a solução técnica e economicamente mais vantajosa.

5 ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1 A estimativa da demanda foi baseada no histórico de consumo dos exercícios anteriores, considerando a média de eventos institucionais promovidos anualmente, o consumo médio por categoria de produto; a ampliação ou redução previsível das ações institucionais, a necessidade e a frequência de eventos realizados pelo Município e pelo Fundo Municipal de Saúde.

5.2 Os quantitativos previstos são estimativos, podendo variar conforme a necessidade da Administração, não gerando obrigatoriedade de contratação total.

5.3 A metodologia adotada considerou a projeção de consumo compatível com a realidade administrativa, buscando equilíbrio entre disponibilidade, economicidade e prevenção de desperdícios.

6 ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de preços será realizada com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante consulta a fornecedores do ramo, contratações similares de outros entes públicos e/ou sistemas oficiais de preços.

6.2 Os valores apurados servirão como referência para a definição do preço máximo aceitável no certame, assegurando compatibilidade com os preços praticados no mercado.

7 AVALIAÇÃO DE RISCOS

7.1 Foram identificados os seguintes riscos relacionados à contratação:

- **Risco de fornecimento de produtos fora das especificações**
Mitigação: previsão de substituição imediata e fiscalização rigorosa.
- **Risco de atraso nas entregas**
Mitigação: exigência de logística adequada e aplicação de penalidades.
- **Risco de fornecimento de produtos impróprios para consumo**
Mitigação: exigência de atendimento às normas sanitárias e controle de validade.
- **Risco de variação de preços de mercado**
Mitigação: utilização do sistema de registro de preços.

8 RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Com a contratação, espera-se:

- Garantir o adequado fornecimento de alimentos para eventos institucionais;
- Assegurar qualidade, higiene e segurança alimentar;
- Proporcionar maior organização e eficiência na realização de eventos;
- Otimizar recursos públicos por meio de planejamento e registro de preços;
- Reduzir contratações emergenciais.

9 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

9.1 A contratação será realizada de forma parcelada, considerando a natureza do objeto e a necessidade de fornecimento conforme demanda.

9.2 O parcelamento mostra-se técnica e economicamente viável, pois amplia a competitividade, melhor aproveitamento dos recursos públicos e evita desperdícios, uma vez que os produtos serão adquiridos conforme a necessidade de cada evento.

8.3 A solução atende ao disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

10 JUSTIFICATIVA DA PRIORIDADE REGIONAL

10.1 Considerando o disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a eventual aplicação de prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente encontra-se devidamente justificada no presente processo administrativo.

10.2 A medida visa promover o desenvolvimento econômico local e regional, estimular a circulação de renda no âmbito do Município e região, bem como assegurar maior eficiência administrativa, considerando que empresas locais tendem a apresentar vantagens logísticas, maior proximidade com o local de execução do evento e maior capacidade de resposta imediata às demandas operacionais.

10.3 Para fins de aplicação da prioridade regional, será considerada como **região** o conjunto de Municípios integrantes da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI.

10.4 Ressalta-se que a aplicação da referida prioridade observará rigorosamente os limites legais, especialmente a margem de até 10% (dez por cento) em relação ao melhor preço válido, não implicando restrição indevida à competitividade, em conformidade com os princípios da isonomia, competitividade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

11 DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Existe Plano de Contratações Anual (PCA) para o ano de 2026, e há previsão orçamentária devidamente estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

11.2 A contratação pretendida encontra-se devidamente prevista no planejamento de contratações do órgão.

12 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 12.1** Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é **viável, necessária e adequada**, atendendo ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.
- 12.2** A adoção do sistema de registro de preços mostra-se a solução mais eficiente, garantindo economicidade, flexibilidade e adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.
- 12.3** Assim, conclui-se pela viabilidade técnica e jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório para formação de registro de preços destinado à aquisição parcelada dos gêneros alimentícios especificados.

Chapadão do Lageado, 25 de maio de 2026.

RICARDO CLAUDINO
Prefeito Municipal em exercício